



DECRETO Nº 141/2020, DE 12 NOVEMBRO DE 2020.

*Abre Crédito Extraordinário no Orçamento
Programa vigente, no valor de R\$. 8.000,00
(oito mil reais)*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Federal 4.320/64, arts. 41, 42 e 43 e Leis Municipais nºs 2.970/19 (LDO) e 3.014/19(LOA)

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado do Piauí, do Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado do Piauí;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado do Piauí, do Decreto nº 18.884, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Piauí medidas de emergências de saúde pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 38 de 18 de março de 2020 e suas respectivas prorrogações, que decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo corona vírus classificado como pandemia e o Decreto nº 42 de 24 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no município de Picos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID 19 (novo corona vírus) e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos; e

CONSIDERANDO por fim, a urgência da execução de despesas públicas para o enfrentamento do COVID-19 e a importância da sua identificação através da criação de ações orçamentárias específicas para tal finalidade;



DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Extraordinário ao Orçamento-Programa vigente, até o limite de R\$. 8.000,00 (oito mil reais), referentes a recursos emergenciais destinados pela Lei Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, ao setor cultural, que teve suas atividades afetadas pela pandemia da COVID -19, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÕES	VALORES R\$
Órgão/U.O: 011301 – Secretaria Municipal de Cultura	
Função/Subfunção/Programa/Atividade: 13.392.0016.2171 – COVID 19 - Ações Emergenciais ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020)	
Fonte: 940 - Outros Vinculações de transferências	
Natureza da Despesa	
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.000,00
TOTAL	8.000,00

Art. 2º. - Os créditos autorizados no art. 1º deste Decreto, será coberto com recursos financeiros de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º c.c. § 3º, ambos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na ordem de R\$. 539.076,18 (quinhentos e trinta e nove mil, setenta e seis reais e dezoito centavos), repassados pelo Ministério do Turismo ao Município de Picos-PI.

Art. 3º - Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário nas Leis Municipais nºs 2.849/17(PPA 2018-2021), 2.970/19 (LDO 2020) e 3.014/19(LOA 2020).

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Picos, Estado do Piauí, em 12 de novembro de 2020.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal